

Processo n.: @PAP 24/80013450

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 069/2023 - Registros de preços para futuras aquisições com pedidos parcelados de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar

Interessadas: Ourolimpe Atacadista Ltda. e Tatielle Bueno Alves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 621/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, tendo em vista o não atendimento da pontuação mínima na análise da seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Ibiam** que, ressalvada previsão legal, o reconhecimento de firma em documentos dos licitantes seja exigido apenas em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura e observada prévia previsão no edital, bem como, sendo o caso, busque realizar diligência para saneamento de propostas de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado, conforme o Prejulgado n. 2262 deste Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 202/2024**, às interessadas retronominadas, à Prefeitura Municipal de Ibiam e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC